Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11100/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1371/2014
PROTOCOLO	: 1479890
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: WALID AIDAMUS RASSLAN
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	: TOCHIKO YONEKURA MORISHITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 1/2014, relativo à locação de um imóvel, na qual a Câmara Municipal de Glória de Dourados figura como locatária e a senhora Tochiko Yonekura Morishita como locadora. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 19405/2016 (peça n. 27, fls. 168-172) e no Parecer n. 18628/2016 (peça n. 28, fls. 173-174).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Glória de Dourados e a senhora Tochiko Yonekura Morishita.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT